PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

ANO - 2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2026

AUTUAÇÃO

Ao **décimo quinto dia** do mês de **Janeiro** do ano de **dois mil e vinte e seis**, nesta Cidade da Escada, Estado de Pernambuco, faço autuação do **Dispensa de Licitação N° 001/2026**, para a **CONTRATAÇÃO DE RATEIO DE DESPESAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ESCADA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL, COM A FINALIDADE DE DISCIPLINAR O CUSTEIO PROPORCIONAL DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, POR MEIO DO ATERRO SANITÁRIO CONSORCIADO,** através da **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÓRGÃO: 20 - PODER EXECUTIVO, UNIDADE: 2033 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, FICHA: 209, PROGRAMA/ATIVIDADE: 15 541 1503 2092 0000 SERVIÇOS DE LIMPEZA, URBANA, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO E COLETA, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS, SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E OBRAS, ÓRGÃO: 20 - PODER EXECUTIVO, UNIDADE: 2009 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E OBRAS, FICHA: 177, PROGRAMA/ATIVIDADE: 15 452 1504 2096 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE CONTROLE URBANO E MEIO AMBIENTE, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS, e documentos que se seguem do que para constar, faço este termo.

Eu, **RENATA LAIZE DA SILVA**, Secretária da Equipe de Apoio, o subscrevi.

PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: MUNICÍPIO DE ESCADA

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Objeto CONTRATAÇÃO DE RATEIO DE DESPESAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ESCADA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL, COM A FINALIDADE DE DISCIPLINAR O CUSTEIO PROPORCIONAL DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, POR MEIO DO ATERRO SANITÁRIO CONSORCIADO

A gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui dever constitucional do Município, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, bem como obrigação legal estabelecida pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

A participação do Município de Escada no CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL viabiliza solução técnica, econômica e ambientalmente sustentável para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, permitindo a racionalização de custos, o atendimento às normas ambientais vigentes e o encerramento de práticas inadequadas de disposição final.

O Contrato de Rateio é o instrumento jurídico adequado para disciplinar a repartição das despesas comuns, conforme previsto na Lei nº 11.107/2005, sendo indispensável para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, evitando riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à regularidade administrativa.

3. Descrições e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA DE RESÍDUO S. DISP. NOS ÚLTIMOS 6 MESES (TON/MÊS)	VALOR MENSAL R$
1	**Plano de rateio Semestral 2025.2**	1.305,62	R$ 81.931,71

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: diariamente

4.2. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria de Serviços Públicos

4.3. Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e atesto do responsável

4.4 Segue em anexo toda a documentação produzida na fase interna, como o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a documentação do consorciado.

Escada/PE, 15 de Janeiro de 2026.

JOSÉ WILLAMS DA CRUZ SILVA
Secretário de serviços públicos

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, o Anteprojeto ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos na presente contratação.

SECRETARIA DEMANDANTE	Secretaria Municipal de Serviços Púbicos
OBJETO	Celebração de Contrato de Programa junto ao Consórcio Público Intermunicipal do dos Municípios da Mata Sul Pernambucana – COMSUL, através Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico .
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:	12 (doze) meses.

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo apresentar e justificar a necessidade da contratação de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) fundamentando-se no interesse público e na busca pela melhor solução para os desafios de destinação final dos resíduos urbanos, enfrentados pelo município.

Esta contratação visa atender preceitos legais das políticas Ambientais Federais e Estaduais, tais como PNRS 12.305/2010, para trabalhar por uma inclusão justa e destinação ambientalmente adequada para os resíduos sólidos de toda cidade.

Conforme estabelecido em ata da Assembleia Geral do COMSUL, ocorrida em 13 de janeiro de 2014, onde se estabeleceu que, para efeito de justiça e operacionalidade do Contrato de Programa que tem como objeto o aterro sanitário regional do COMSUL, localizado em Escada, o Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e propondo a solução mais adequada para a viabilidade da contratação, servindo como base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico.

DESCRIÇÃO DA PROBLEMÁTICA ENFRENTADA

ESCADA: Um município pernambucano situado na Mata Sul Pernambucana, com uma população estimada em 62.252 habitantes (IBGE, 2022), área territorial de 342.584 km² enfrenta desafios singulares na coleta e destinação final dos resíduos sólidos. Para entendermos a fundo esses desafios, passamos pela problemática do saneamento básico.

Tipos de Resíduos (Estudos e Referências) Segundo a ABNT NBR 10004:2004 resíduos sólidos, são resíduos nos estados, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, e de serviços de varrição. Ficam incluídos nesta definição os todos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

Os resíduos sólidos são classificados por classes como:

Resíduos Classe I – Perigosos: Características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, radioatividade e patogenicidade que podem apresentar riscos à saúde pública ou efeitos adversos ao meio ambiente;

Resíduos Classe II – Não perigosos:

Resíduos Classe II A – não inertes: Materiais que não se enquadram na classe I. Os resíduos desta classe podem ter as seguintes propriedades: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade.

Resíduos Classe II B - Inertes: Materiais que não se solubilizam ou que não têm qualquer componente solubilizado em concentrações superiores aos padrões estabelecidos (NBR 10.006 – Solubilização de Resíduos). Afim de caracterização, os resíduos sólidos destinados ao local de disposição final do município são os comumente produzidos por residências, comércios e escolas tais como: sobras de alimentos, lixo de banheiro, embalagens de papel, metal, vidro, plástico, isopor, pilhas, eletrônicos, baterias, fraldas, dentre outros, ou seja, resíduos sólidos urbanos. Os resíduos são coletados em área urbana do município através de caminhão compactador e caminhão basculante dependendo da área com base no quadro de demandas e programações municipais, uma vez sendo a metodologia mais indicada e utilizada nas cidades para recolhimento de resíduos urbanos. Tal fato é devido o processo de compactação que ocorre no interior no veículo, o que possibilita o aumento da capacidade de acondicionamento, evitando viagens excessivas ao ponto de destinação final, sendo que a tecnologia de compactação presente nesses caminhões dispensa a necessidade de grandes dimensões para acomodar o volume de resíduos coletados, ou seja, o volume de acondicionamento necessário é muito menor para transportar resíduos compactados do que o necessário para transportar resíduos sem compactação. Os Resíduos Sólidos de Saúde – RSS gerados no município são recolhidos por empresa terceirizada, licenciada para tal atividade e encaminhados ao centro de incineração.

Quantitativo estimado de resíduos sólidos no antigo lixão.

O parâmetro para a estimativa do quantitativo de resíduos sólidos tem como principal informação a população existente de Escada/PE logo:

TPPC DIARIO: 342.584 habitantes x 0,57 = 195.272,88 KG ou 185,27 t

TPPC MENSAL: 342.584 habitantes x 17,36 = 5.878.741,44 KG ou 5.878,74 t

TPPC ANUAL: 342.584 habitantes x 17,36 x 12 meses = 70.544.897,28 KG ou 70.544,90 t

Em estudos realizados foi computado que a densidade do lixo domiciliar.

LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

A Contratação de um consórcio objetivando a destinação final dos resíduos sólidos urbanos é uma solução conjunta e alternativa à implantação de aterros sanitários individuais em cada município.

Pode um município possuir um aterro municipal individual, mas isso significa também que os custos de operação, manutenção e administração incidirão totalmente para Prefeitura Municipal.

Além disso, dentre os fatores levados em consideração para o incentivo à contratação do consórcio destacam-se:

- Melhoria da qualidade da operação dos aterros, evitando que se tornem lixões e gerem desperdício do dinheiro público investido na sua implantação;
- Menor número de áreas utilizadas como aterros sanitários (possíveis focos de contaminação quando mal operados);
- Ganhos de escala de operação e rateio dos custos administrativos e operacionais;
- Otimização do uso de máquinas e equipamentos no aterro;
- Maior disponibilidade de recursos para proteção ambiental;
- Maior representatividade na solução de problemas locais.

Atuação da Divisão de Resíduos Sólidos

- Apoio técnico à destinação de resíduos nos municípios;
- Apoio à implementação de Coleta Seletiva nos municípios;
- Implementação de programas educacionais;
- Apoio à implementação de sistemas de informação nos municípios;
- Implementação de Logística Reversa nos Setores (PNRS);
- Apoio à implementação de PMSB e PMGIRS;
- Conservação e proteção de ecossistemas;
- Gestão de áreas contaminadas e passivos;
- Avaliação técnica de sistemas existentes;
- Apoio à implementação de sítios de valorização de materiais nos municípios.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A parceria com o Consórcio pode oferecer diversas soluções para o município de Escada/PE, visando aumentar a capacidade de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços e aliviar a sobrecarga do município.

Em sendo esse Município ente consorciado ao COMSUL, autarquia interfederativa integrante da administração indireta daquele e, considerando que o referido consórcio público, através do NISB, possui PROGRAMA REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA E CONSORCIADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA vigente com as diretrizes postas no presente ETP e, atende vários entes municipais da região, verifica-se a viabilidade de contratação com o referido órgão nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a contratação de serviços de disposição final do aterro, o município de Escada-PE estabeleceu uma série de requisitos essenciais. Primeiramente, utilizar os preceitos legais das políticas Ambientais Federais e Estaduais, tais como PNRS 12.305/2010, para trabalhar por uma inclusão justa e destinação ambientalmente adequada para os resíduos sólidos de todos os consorciados. Sempre enviar relatórios sempre atualizados para aos órgãos fiscalizadores competentes, como, TCE – Tribunal de Contas do Estado e CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente.

O aterro sanitário do COMSUL é licenciado pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, e está com sua Licença de Operação – LO válida. Ter todos os parâmetros possíveis para atendemos as normas técnicas e ambientais, para que através disso o município possa receber o incentivo financeiro do ICMS-Socioambiental do Governo do Estado de Pernambuco.

Os serviços devem seguir rigorosamente as descrições detalhadas no termo de referência, assegurando que as expectativas e necessidades do município sejam atendidas de forma eficaz.

O contrato resultante do processo licitatório terá uma duração inicial de 12 meses, conforme as normas de vigência aplicáveis, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A capacidade de fornece relatórios de pesagem mensal e relatórios quantitativos e qualitativos a cada semestral também é exigida, permitindo a análise contínua e o acompanhamento dos resultados.

VIABILIDADE E RESPALDO JURÍDICO

A contratação em tela será realizada por Dispensa de Licitação com fundamento nas disposições estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21, no art. 2º, inciso III e art. 8º, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, e no Protocolo de Intenções, ratificado pelo Município de Escada. Passamos a análise dos requisitos legais para a concretização do contrato, os quais se entendem estarem devidamente preenchidos, senão vejamos. O Município de Escada/PE foi um dos subscritores do Protocolo de Intenções do COMSUL, que sendo devidamente ratificado.

LEVANTAMENTO DOS VALORES

Para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) voltado para a contratação de destinação final, foi realizado um minucioso levantamento dos valores necessários, considerando os desafios enfrentados da falta de aterro licenciado próximos do município.

Os valores a serem pagos pelo município será através de Contrato de Programa e devem ser proporcionais aos quantitativos de resíduos sólidos urbanos, dimensionados em tonelada, mensalmente destinados ao referido aterro sanitário, devendo o estudo ser reajustados a cada semestre.

Para enfrentar esses desafios, o município de Escada/PE optou por utilizar os serviços oferecidos pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL). A contratação via consórcio permitirá que os serviços sejam executados de acordo com os custos operacionais do consórcio.

O Consórcio COMSUL oferece uma tabela de semestral com atualização dos valores conforme pesagem e o rateio é baseado no custo operacional e de expansão do equipamento, onde não existe a figura do lucro, o que gera economicidade para o município sendo os valores justos e transparentes,

Além disso, o consórcio permitirá a implementação rápida e eficiente dos serviços de sem custos complementares. A parceria com o COMSUL também facilitará o planejamento e a execução dos serviços, garantindo uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.

LEVANTAMENTO DAS QUANTIDADES

Para a realização do levantamento das quantidades necessárias no Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram consultados estudo de Rateio do contrato. A partir dessas informações, foi possível realizar um levantamento detalhado e preciso das quantidades necessárias, garantindo que o planejamento da contratação de serviços seja eficaz e atenda plenamente às necessidades da população.

Os quantitativos estimados poderão variar de acordo com os fatores externos com período festivos, catástrofes naturais, que pode gerar o aumento de demanda, necessitando ser previamente autorizado pelo Poder Público além de justificado e detalhado no Plano de Aplicação financeira.

ESTIMATIVA DOS VALORES TOTAIS MENSAIS E GLOBAIS

Para o levantamento dos valores mensais e globais no Estudo Técnico Preliminar (ETP), utilizamos como referência os valores da tabela do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL). A partir dessa tabela, e com base na estimativa da demanda levantada junto aos setores, foi possível calcular os custos de forma média.

Dessa forma, o valor global estimado foi calculado para um período de 06 meses. Esse planejamento permite assegurar que todos os serviços sejam devidamente prestados dentro do prazo, garantindo o cumprimento das obrigações legais e atendendo às necessidades da população de maneira eficaz e dentro do período permitido.

SEMESTRE DE REFERENCIA 2025.2										
VALOR DO CONTRATO	R$ 495.682,31									
VALOR DE GASTOS	R$ 415.682,31									
ADICIONAL/FUNDO DE RESERVA =	R$ 80.000,00									
MUNICÍPIO	MÉDIA DE RESÍDUO S. DISP. NOS ÚLTIMOS 6 MESES (TON/MÊS)	%	RATEIO SEM DESCONTO	REAJUSTE DE ESCADA (-40%)	RATEIO ANTERIOR 2025.1	ICMS 2025 (R$/t) Média dos meses de janeiro a maio.	RATEIO ANT - ICMS	CUSTO DE OPERAÇÃO (R$/t)	RATEIO ATUAL 2025.2	2025.1-2025.2
AGUA PRETA	333,91	6,43%	R$ 31.850,52	R$ 4.371,79		R$ 11.271,95		R$ 108,48	**R$ 36.222,31**	
AMARAJI	358,23	6,08%	R$ 30.153,46	R$ 4.690,20	R$ 32.873,75	R$ 7.754,91	R$ 8.260,90	R$ 97,27	**R$ 34.843,66**	R$ 1.969,91
BARRA GUABIRABA	230,30	3,83%	R$ 18.971,79	R$ 3.015,29	R$ 20.966,20	R$ 5.223,70	R$ 5.564,26	R$ 95,47	**R$ 21.987,08**	R$ 1.020,88
CHÃ GRANDE	438,79	7,18%	R$ 35.608,48	R$ 5.744,98	R$ 39.123,01	R$ 8.752,08	R$ 9.323,05	R$ 94,24	**R$ 41.353,46**	R$ 2.230,44
CORTÊS	191,86	3,32%	R$ 16.460,71	R$ 2.511,91	R$ 17.983,22	R$ 4.344,03	R$ 4.627,62	R$ 98,89	**R$ 18.972,62**	R$ 989,40
ESCADA	1.305,62	28,03%	R$ 138.951,17	-R$ 57.019,46	R$ 80.552,97	R$ 25.489,22	R$ 27.151,27	R$ 62,75	**R$ 81.931,71**	R$ 1.378,75
JOAQUIM NABUCO	208,26	4,19%	R$ 20.769,25	R$ 2.726,66	R$ 22.700,21	R$ 5.652,38	R$ 6.020,79	R$ 112,82	**R$ 23.495,91**	R$ 795,70
PALMARES	1.135,57	17,95%	R$ 88.961,29	R$ 14.867,74	R$ 99.081,16	R$ 23.251,77	R$ 24.767,97	R$ 91,43	**R$ 103.829,03**	R$ 4.747,86
POMBOS	445,91	6,97%	R$ 34.540,24	R$ 5.838,13	R$ 38.275,95	R$ 11.736,71	R$ 12.501,91	R$ 90,55	**R$ 40.378,37**	R$ 2.102,42
PRIMAVERA	172,13	2,84%	R$ 14.066,10	R$ 2.253,62	R$ 15.401,55	R$ 5.894,69	R$ 6.278,96	R$ 94,81	**R$ 16.319,71**	R$ 918,16
RIBEIRÃO	616,73	10,80%	R$ 53.527,83	R$ 8.074,73	R$ 58.373,71	R$ 14.273,59	R$ 15.204,02	R$ 99,89	**R$ 61.602,56**	R$ 3.228,85
XEXÉU	223,36	2,38%	R$ 11.821,46	R$ 2.924,42	R$ 12.897,56	R$ 4.946,14	R$ 5.268,62	R$ 66,02	**R$ 14.745,89**	R$ 1.848,33
TOTAL	**5.660,66**	**100,00%**	**R$ 495.682,31**		**R$ 438.229,30**	**R$ 128.591,19**	**R$ 124.969,36**	**R$ 92,72**	**R$ 495.682,31**	**R$ 21.230,70**

Página 1

CONCLUSÃO

Após uma análise criteriosa das demandas, desafios e alternativas, é com convicção que se conclui que a contratação de serviços de Destinação final de resíduos sólidos no aterro sanitário consorciado é a solução mais adequada e promissora para enfrentar os obstáculos atuais. Os métodos empregados para chegar a esse direcionamento foram pautados em princípios sólidos, embasados na legislação vigente, na experiência de municípios circunvizinhos e nas diretrizes do sistema de saúde brasileiro.

A justificativa para a escolha desta solução reside em diversos pontos que sustentam sua eficácia e pertinência:

Capacidade de Atendimento viável: A contratação COMSUL permitirá o aumento significativo da economicidade de atendimento.

Serviços Especializados e Complementares: A colaboração com COMSUL oferecerá serviços especializados que enriquecerão o leque de cuidados ambientais, abordando necessidades específicas do município.

Economicidade: A solução proposta enfrenta reduz os gastos a com recursos públicos, pois o custeio é rateado e proporcional ao uso.

Viabilidade Jurídica: O respaldo da Constituição Federal e das normativas do estabelecem uma base sólida para a contratação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos, garantindo a conformidade legal e a legitimidade da ação.

Experiências Exitosas: A observação de municípios circunvizinhos que adotaram essa abordagem e o apoio do Tribunal de Contas do Estado atestam a viabilidade e a eficácia dessa solução.

Os métodos empregados para chegar a essa conclusão envolveram um levantamento minucioso das demandas e dos desafios, a exploração de alternativas exitosas em outras localidades e a análise das diretrizes constitucionais e normativas vigentes. O direcionamento para a contratação de serviços é respaldado por uma avaliação ampla, considerando a eficácia, a eficiência e a adequação aos princípios fundamentais constitucionais.

Portanto, diante da necessidade imperativa de melhorar e ampliar os serviços em Escada-PE, o posicionamento conclusivo é a aprovação da contratação como solução. Esse direcionamento é respaldado por uma análise rigorosa, pautada em fundamentos jurídicos, práticas exitosas e a necessidade premente de garantir o cumprimento da legislação ambiental.

DAVYD ALVES DE LIMA
Eng. Civil da Prefeitura de Escada.
CREA: 181807346-3

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Concordo com o estudo técnico realizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.

JOSÉ WILLAMS DA CRUZ SILVA
Secretário de serviços públicos

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a celebração de CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS entre o MUNICÍPIO DE ESCADA e o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL, com a finalidade de disciplinar o custeio proporcional das despesas necessárias à operação, manutenção, gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no território do Município de Escada, por meio do Aterro Sanitário consorciado.

2. DA JUSTIFICATIVA

A gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui dever constitucional do Município, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, bem como obrigação legal estabelecida pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

A participação do Município de Escada no CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL viabiliza solução técnica, econômica e ambientalmente sustentável para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, permitindo a racionalização de custos, o atendimento às normas ambientais vigentes e o encerramento de práticas inadequadas de disposição final.

O Contrato de Rateio é o instrumento jurídico adequado para disciplinar a repartição das despesas comuns, conforme previsto na Lei nº 11.107/2005, sendo indispensável para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, evitando riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à regularidade administrativa.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência encontra respaldo, especialmente, nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal, art. 30, incisos I e V;
- Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos);
- Decreto nº 6.017/2007;
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- Estatuto Social e Contrato de Consórcio do CONSUL;
- Normas ambientais aplicáveis e resoluções dos órgãos competentes;
- Orientações e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato de Rateio terá natureza administrativa, não se caracterizando como contrato de prestação de serviços, mas como instrumento de repartição de despesas comuns, conforme previsão legal específica para consórcios públicos.

5. DAS DESPESAS A SEREM RATEADAS

Constituem despesas passíveis de rateio, dentre outras previstas no planejamento do Consórcio:

- Operação do Aterro Sanitário;
- Manutenção corretiva e preventiva das instalações;
- Custos com pessoal, equipamentos e insumos necessários à operação;
- Monitoramento ambiental e atendimento às exigências dos órgãos licenciadores;
- Transporte interno, tratamento e disposição final dos resíduos;
- Despesas administrativas vinculadas diretamente à gestão do Aterro Sanitário.

6. DO CRITÉRIO DE RATEIO

O rateio das despesas será realizado de forma **proporcional**, observando critérios técnicos definidos pelo CONSUL, tais como:

- Quantidade de resíduos sólidos urbanos efetivamente destinados pelo Município;
- População atendida;
- Outros critérios técnicos aprovados pela Assembleia Geral do Consórcio.

Os valores devidos pelo Município de Escada constarão em **plano de rateio Semestral conforme quadra abaixo**, aprovado nos termos do Estatuto do Consórcio.

SEMESTRE DE REFERENCIA 2025.2										
VALOR DO CONTRATO	R$ 495.682,31									
VALOR DE GASTOS	R$ 415.682,31									
ADICIONAL/FUNDO DE RESERVA =	R$ 80.000,00									
MUNICÍPIO	MÉDIA DE RESÍDUO S. DISP. NOS ÚLTIMOS 6 MESES (TON/MÊS)	%	RATEIO SEM DESCONTO	REAJUSTE DE ESCADA (-40%)	RATEIO ANTERIOR 2025.1	ICMS 2025 (R$/t) Média dos meses de janeiro a maio.	RATEIO ANT - ICMS	CUSTO DE OPERAÇÃO (R$/t)	RATEIO ATUAL 2025.2	2025.1-2025.2
AGUA PRETA	333,91	6,43%	R$ 31.850,52	R$ 4.371,79		R$ 11.271,95		R$ 108,48	**R$ 36.222,31**	
AMARAJI	358,23	6,08%	R$ 30.158,46	R$ 4.690,20	R$ 32.873,75	R$ 7.754,91	R$ 8.260,90	R$ 97,27	**R$ 34.843,66**	R$ 1.969,91
BARRA GUABIRABA	230,30	3,83%	R$ 18.971,79	R$ 3.015,29	R$ 20.966,20	R$ 5.223,70	R$ 5.564,26	R$ 95,47	**R$ 21.987,08**	R$ 1.020,88
CHÃ GRANDE	438,79	7,18%	R$ 35.608,48	R$ 5.744,98	R$ 39.123,01	R$ 8.752,08	R$ 9.323,05	R$ 94,24	**R$ 41.353,46**	R$ 2.230,44
CORTÊS	191,86	3,32%	R$ 16.460,71	R$ 2.511,91	R$ 17.983,22	R$ 4.344,03	R$ 4.627,62	R$ 98,89	**R$ 18.972,62**	R$ 989,40
ESCADA	1.305,62	28,03%	R$ 138.951,17	-R$ 57.019,46	R$ 80.552,97	R$ 25.489,22	R$ 27.151,27	R$ 62,75	**R$ 81.931,71**	R$ 1.378,75
JOAQUIM NABUCO	208,26	4,19%	R$ 20.769,25	R$ 2.726,66	R$ 22.700,21	R$ 5.652,38	R$ 6.020,79	R$ 112,82	**R$ 23.495,91**	R$ 795,70
PALMARES	1.135,57	17,95%	R$ 88.961,29	R$ 14.867,74	R$ 99.081,16	R$ 23.251,77	R$ 24.767,97	R$ 91,43	**R$ 103.829,03**	R$ 4.747,86
POMBOS	445,91	6,97%	R$ 34.540,24	R$ 5.838,13	R$ 38.275,95	R$ 11.736,71	R$ 12.501,91	R$ 90,55	**R$ 40.378,37**	R$ 2.102,42
PRIMAVERA	172,13	2,84%	R$ 14.066,10	R$ 2.253,62	R$ 15.401,55	R$ 5.894,69	R$ 6.278,96	R$ 94,81	**R$ 16.319,71**	R$ 918,16
RIBEIRÃO	616,73	10,80%	R$ 53.527,83	R$ 8.074,73	R$ 58.373,71	R$ 14.273,59	R$ 15.204,02	R$ 99,89	**R$ 61.602,56**	R$ 3.228,85
XEXÉU	223,36	2,38%	R$ 11.821,46	R$ 2.924,42	R$ 12.897,56	R$ 4.946,14	R$ 5.268,62	R$ 66,02	**R$ 14.745,89**	R$ 1.848,33
TOTAL	5.660,66	100,00%	R$ 495.682,31		R$ 438.229,30	R$ 128.591,19	R$ 124.969,36	R$ 92,72	R$ 495.682,31	R$ 21.230,70

Página 1

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE ESCADA, no âmbito do presente Contrato de Rateio:

I – Efetuar o repasse financeiro das parcelas de rateio ao COMSUL, nos prazos e valores estabelecidos neste instrumento, observada a dotação orçamentária específica e as disposições da Lei nº 11.107/2005;

II – Assegurar a previsão orçamentária anual dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações financeiras decorrentes do contrato de rateio, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005;

III – Manter adimplência junto ao Consórcio, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, no protocolo de intenções e na legislação aplicável;

IV – Encaminhar ao COMSUL as informações necessárias ao adequado planejamento e execução dos serviços consorciados, especialmente quanto aos quantitativos estimados de resíduos sólidos destinados ao aterro sanitário;

V – Responsabilizar-se pela coleta, transporte e entrega dos resíduos sólidos urbanos até o local indicado pelo Consórcio, quando assim previsto;
VI – Cumprir as normas técnicas, operacionais e ambientais estabelecidas pelo Consórcio para acesso e utilização das estruturas compartilhadas;

VII – Indicar representante formal para acompanhamento da execução contratual e interlocução institucional junto ao COMSUL;

VIII – Comunicar previamente ao Consórcio qualquer alteração relevante que impacte na execução dos serviços ou nos quantitativos pactuados;

IX – Responder por eventuais danos causados por seus prepostos ou contratados nas dependências operacionais do Consórcio;

X – Cumprir as demais disposições constantes do Contrato de Rateio, do Protocolo de Intenções, do Estatuto do Consórcio e da legislação aplicável.

7.2. Obrigações do CONSUL

I – Executar, diretamente ou por meio de contratação regular, os serviços objeto da gestão consorciada, assegurando a adequada operação do aterro sanitário e demais estruturas vinculadas;

II – Garantir que a operação do aterro sanitário observe as normas técnicas aplicáveis, as condicionantes do licenciamento ambiental, as resoluções do CONAMA, normas da ABNT e demais disposições legais pertinentes;

III – Manter vigente o licenciamento ambiental do empreendimento, adotando todas as providências necessárias à sua regularidade;
IV – Assegurar a correta disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos dos entes consorciados;

V – Controlar o recebimento, pesagem e registro dos resíduos sólidos, mantendo sistema de aferição e relatórios periódicos de movimentação e destinação;

VI – Realizar a operação técnica do aterro, incluindo espalhamento, compactação e cobertura diária dos resíduos, drenagem e tratamento de lixiviados (chorume), drenagem pluvial, captação e tratamento ou queima de gases;
VII – Executar o monitoramento ambiental periódico, incluindo controle de águas subterrâneas e superficiais, emissões gasosas, estabilidade geotécnica e controle de vetores;

VIII – Manter as instalações, equipamentos, acessos, balança rodoviária, cercamento e sistemas operacionais em condições adequadas de funcionamento;

IX – Elaborar e encaminhar aos Municípios consorciados relatórios técnicos, operacionais e financeiros, assegurando transparência na aplicação dos recursos provenientes do rateio;

X – Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no contrato de rateio e no estatuto do Consórcio;

XI – Designar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e supervisão das atividades operacionais;

XII – Comunicar aos Municípios consorciados quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução dos serviços;

XIII – Cumprir integralmente as disposições do Protocolo de Intenções, Estatuto do Consórcio, Contrato de Rateio e legislação aplicável.

8. DA VIGÊNCIA

O Contrato de Rateio terá vigência correspondente ao **exercício financeiro**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e previsão orçamentária, observada a legislação aplicável.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Contrato de Rateio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Escada, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme legislação orçamentária.

Pela execução dos serviços devidamente contratados, o CONTRATADO fará jus à remuneração mensal no valor de **R$ 81.931,71 (oitenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)**, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

- A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo.
- O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRANTANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do COMSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.
- Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.
- Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:
- A rescisão antecipada deste contrato e, consequentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por profissional formalmente designado pelo Consórcio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe a verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como o controle técnico, operacional e ambiental dos serviços executados.

Compete ao engenheiro responsável pelo gerenciamento do aterro sanitário, entre outras atribuições:

I – Supervisionar a operação diária do aterro sanitário, assegurando a correta disposição final dos resíduos sólidos, conforme projeto executivo e normas técnicas aplicáveis;

II – Controlar a conformidade da operação com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), normas da ABNT, resoluções do CONAMA e condicionantes do licenciamento ambiental;

III – Acompanhar e fiscalizar os serviços de espalhamento, compactação e cobertura diária dos resíduos, garantindo a estabilidade do maciço e a mitigação de impactos ambientais;

IV – Monitorar o sistema de drenagem e tratamento de lixiviados (chorume), bem como o sistema de drenagem de águas pluviais;

V – Supervisionar o sistema de captação e queima ou aproveitamento energético de gases gerados no aterro;

VI – Acompanhar os programas de monitoramento ambiental, incluindo controle de águas superficiais e subterrâneas, emissões gasosas, estabilidade geotécnica e controle de vetores;

VII – Garantir a manutenção das vias internas, cercamento, balança rodoviária e demais estruturas operacionais do empreendimento;

VIII – Controlar a pesagem e registro dos resíduos recebidos, elaborando relatórios técnicos, operacionais e ambientais periódicos;
IX – Adotar medidas preventivas e corretivas visando à segurança operacional, saúde ocupacional e mitigação de riscos ambientais;

X – Comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas, propondo medidas de correção e aplicação de sanções, quando cabíveis.

11. DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

O CONSUL deverá manter disponíveis os documentos comprobatórios das despesas rateadas, garantindo acesso aos entes consorciados e aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente e as normas internas do CONSUL.

DAVYD ALVES DE LIMA
Eng. Civil da Prefeitura de Escada.
CREA: 181807346-3

JOSÉ WILLAMS DA CRUZ SILVA
Secretário de serviços públicos

PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

DOCUMENTOS DE HABITAÇÃO

COMSUL

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA, que passa a adotar a sigla **COMSUL**, é uma associação pública integrando, assim, a administração indireta de todos os municípios consorciados e será regido pelo presente estatuto, de acordo com o PROTOCOLO DE INTENÇÕES e seus Termos Aditivos, com a Lei nº 11.107/05 e o Decreto Nº 6.017/07, bem como de acordo com as leis vigentes no País.

Art. 2º - O **COMSUL** terá sede e foro no município de Ribeirão, Pernambuco, sendo seu campo de atuação a área somada dos territórios de todos os municípios consorciados.

§ 1º - Qualquer município contíguo ou vizinho à região do **COMSUL** poderá incorporar-se a área de atuação, bastando, para isso, aprovação por 3/5 dos membros da Assembleia Geral, e pagamento de taxa de adesão no valor de R$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e será necessário a ratificação do aditivo do contrato de consórcio na câmara municipal do interessado.

§ 2º A taxa a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será utilizada exclusivamente pelo **COMSUL** dentre os objetivos propostos em seu Contrato de Consórcio.

Art. 3º - É objetivo do **COMSUL**, *dentre outros, os seguintes*:

I- realizar ações de interesse comum, visando à promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico, social e ambiental dos municípios e da região a que pertencem;

II- prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infra-estrutura e institucionais, notadamente nas seguintes áreas: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente e segurança;

III- articular os Municípios Consorciados na defesa dos seus interesses face às esferas Estadual e Federal;

XVII- desenvolver ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90);

XVIII- desenvolver ações e os serviços de saneamento básico, obedecidos os princípios, diretrizes nacionais que regulam a matéria (Lei 11.445/07);

XIX- estimular e promover eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados;

XX- toda e qualquer ação que diga respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

§ 1º – Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência *para o consórcio público, por meio de contrato de programa, no tocante aos* serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e proteção do meio ambiente, ainda que de forma indireta, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

§ 2º - Os Municípios consorciados igualmente autorizam o **COMSUL** a licitar e outorgar (contratar) concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

Parágrafo único – É vedado, aos membros dos órgãos administrativos do **COMSUL**, manifestarem-se em nome deste sobre assunto político partidário.

Art. 4º O **COMSUL** funcionará por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DOS CONSORCIADOS

Art. 5º – O **COMSUL** terá as seguintes categorias de consorciado:

I- fundadores;

II- efetivos.

SEDE: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site:www.comsul.pe.gov.br

§ 1º - A penalidade somente será aplicada após decisão da Assembléia Geral, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Na aplicação da pena a Assembléia Geral levará em conta a gravidade da falta, o grau de participação do consorciado no fato imputado e os seus antecedentes perante o **COMSUL** de maneira que a decisão seja tomada com prudência e razoabilidade.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos do **COMSUL**:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal;

d) Secretaria Executiva;

e) Núcleos de Gestão.

Art. 10 – Da Assembléia Geral

§ 1º - Como instância máxima a Assembléia Geral, composta por todos os chefes do poder executivo dos municípios consorciados, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais da Diretoria Executiva e os pareceres financeiros, quando for o caso, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de (08) oito dias, por ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião, e ainda se regerá pelas seguintes disposições:

I- a Assembléia Geral se reunirá preferencialmente na sede do consórcio, podendo ocorrer na sede de qualquer dos Municípios consorciados, desde que conste tal designação na ata da assembléia imediatamente anterior;

II- na data e hora determinada a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presentes, pessoalmente, 2/3 (dois terços) dos representantes legais dos

SEDE: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site:www.comsul.pe.gov.br

XII- a Assembléia Geral poderá constituir comissões especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do plenário. Participarão dos trabalhos das comissões especiais o Secretário (a) Executivo (a) e técnicos das áreas relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembléia Geral;

XIII- compete às comissões especiais da Assembléia Geral elaborar pareceres e sugerir emendas as proposições a elas submetidas;

XIV- eventual reforma do presente estatuto será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

Art. 11 - É da competência da Assembléia Geral:

I- decidir sobre reformas do contrato de consórcio ou deste estatuto;

II- eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva;

III- decidir sobre a *extinção e as questões de natureza patrimonial do* Consórcio;

IV- deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

V- estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos consorciados;

VI- eleger por votação secreta, dentre os seus membros a diretoria executiva do Consórcio para o período de 02 (dois) ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas para mais um período;

VII- eleger os membros das comissões especiais, eventualmente criadas;

VIII- homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria;

IX- aprovar o Contrato de Rateio previsto no Art. 8º da Lei Federal N.º 11.107 de 6 de abril de 2005, de cada Consorciado que vigorará para o Exercício Fiscal seguinte;

X- homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria do Consórcio, avaliando as atividades desenvolvidas pelo Consórcio;

SEDE: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site:www.comsul.pe.gov.br

I- Presidente;

II- Primeiro Vice-Presidente;

III- Segundo Vice-Presidente;

IV- Secretário Geral;

V- Secretário Geral Adjunto;

VI- Primeiro Tesoureiro;

VII- Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único – todos os membros serão eleitos em Assembléia Geral, dentre os membros do Consórcio, obedecendo às seguintes disposições:

I- a eleição dos Diretores do Consórcio será realizada na primeira segunda-feira do mês de fevereiro de cada ano e sua posse imediatamente após a apuração do resultado da eleição;

II- somente poderá votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva do Consórcio o Prefeito cujo Município esteja adimplente com suas obrigações do Consórcio;

III- o afastamento do cargo de Prefeito é impedimento para exercer os cargos da Diretoria, enquanto aquela situação perdurar;

IV- os membros da Diretoria não terão direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 14 - São atribuições do Presidente do Consórcio:

I- representar administrativa e judicialmente o Consórcio;

II- zelar pelo cumprimento do contrato e respectivo Estatuto;

III- encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do Consórcio;

IV- convidar representantes de órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Diretoria Executiva;

V- firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;

SEDE: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site:www.comsul.pe.gov.br

I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 16 - Compete ao Segundo Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente nos impedimentos do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 17 - Compete ao Secretário Geral:

I- incentivar e subsidiar medidas em busca do fortalecimento e ampliação do **COMSUL**;

II- *preparar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva*;

III- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

IV- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 18 - Compete ao Secretário Geral Adjunto:

I- substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 19 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos consorciados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

SEDE: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site:www.comsul.pe.gov.br

VI- gerenciar, supervisionar, acompanhar, comandar todas as ações que estejam sendo executadas pelo **COMSUL**;

VII- executar o Plano de Trabalho estabelecido pela Diretoria Executiva.

Art. 24 - Compete aos Núcleos de Gestão a execução e o funcionamento necessários ao atendimento do previsto nos Contratos de Programa específicos para a prestação dos serviços públicos contratados.

§ 1º - O **COMSUL** poderá instituir tantos Núcleos de Gestão quantos forem suas atividades específicas demandadas pela Assembléia Geral;

§ 2º - A criação dos Núcleos de Gestão do **COMSUL** se dará por meio de resolução da Assembléia Geral, devidamente ratificada por Lei uniforme dos entes consorciados;

§ 3º - Cada Núcleo de Gestão será composto de no mínimo 01(um) superintendente, 01 (um) gerente administrativo/financeiro, 01(um) gerente técnico, 02 (dois) Assessores do Gerente Técnico e 02 (dois Secretários).

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares, e 03 (três) membros suplentes, escolhidos dentre os membros da Assembleia Geral que não façam parte da Diretoria Executiva, eleitos no mesmo processo eleitoral para escolha da Diretoria Executiva.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26º – Compete ao Conselho Fiscal:

I- fiscalizar as atividades financeiras do **COMSUL**;

II- elaborar o relatório anual de contas;

III- cooperar com a Diretoria Executiva no desenvolvimento das suas atividades;

SEDE: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site:www.comsul.pe.gov.br

Art. 32 - Os salários dos empregados que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos e reajustados anualmente pelo índice oficial do Governo Federal que apura a perda do poder aquisitivo do trabalhador aprovados pela Assembléia Geral, devendo ser observado que a data base para a revisão e reajuste dos salários será a mesma prevista para o reajuste do salário mínimo e que não poderá haver vencimentos inferiores ao Salário Mínimo vigente no país.

Art. 33 - Em caso de extinção, o Consórcio indenizará os seus empregados públicos, de acordo com os dispositivos da CLT, sendo expressamente vedado o direito à estabilidade.

Art. 34 - O Presidente do **COMSUL** poderá requisitar mediante aprovação da Assembléia Geral, servidores dos entes consorciados com vistas ao cumprimento dos objetivos do **COMSUL**.

Art. 35 - Os servidores mencionados no artigo anterior poderão receber de acordo com as atividades desempenhadas no **COMSUL** e no período que estiverem à disposição, gratificações de apoio ao consórcio, legalmente estabelecidas, não integrando, todavia, o seu salário para os fins diversos.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - Somente os Chefes do Poder Executivo dos entes filiados ao **COMSUL**, adimplentes com suas obrigações financeiras poderão exercer o direito de votar e ser votado para ocupar o cargo de Presidente, Primeiro Vice Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro.

Art. 37 - É vedado o direito de voto por procuração.

Art. 38 - Para realizar a eleição, o Presidente deverá comunicar com 08 (oito) dias de antecedência e com Aviso de Recebimento pelo ECT – Empresa de Correios e Telégrafos, a data da mesma através de edital onde deve constar dia, hora e local e prazo máximo para apresentação das chapas concorrentes, se houver.

Art. 39 - Os candidatos deverão inscrever suas chapas para concorrer aos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro no prazo improrrogável de até 48 horas antes da hora e data fixada para a realização das eleições.

SEDE: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site:www.comsul.pe.gov.br

VI- receitas de aluguel de veículos, equipamentos e máquinas para execução de serviços conforme determinação do Presidente.

VII- receitas oriundas de tarifas.

VIII- receitas resultado de convênios e parcerias.

IX- receitas previstas em Contratos de Rateios.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 45 - O Patrimônio do **COMSUL** será constituído pelos bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, máquinas, equipamentos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, documentos e papéis do seu arquivo adquiridos através de doações oficiais e particulares, bem como, através da aplicação de *recursos próprios*.

Art. 46 - No caso de dissolução do **COMSUL** o seu patrimônio será revertido em partes iguais, ao patrimônio dos municípios integrantes, ou, a critério do Assembléia Geral, por maioria absoluta.

Art. 47 - Para validade das decisões que serão tomadas por maioria absoluta ou qualificada dos votos será exigida a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Não será admitida, sob pena de nulidade, a decisão que não observar o quorum indicado neste estatuto.

Art. 48 - Para a validade das decisões que serão tomadas por maioria simples de votos será exigida a presença da maioria absoluta de representantes.

Art. 49 – Todo quadro de pessoal contratado pelo **COMSUL** será regido pelo regime celetista, exceto nas hipóteses de cessão de servidores.

Art. 50 - As reuniões do **COMSUL** deverão ser realizadas em qualquer sede dos entes consorciados ou, excepcionalmente, em local designado pelo Presidente ou pela Assembléia Geral.

Art. 51 – Os agentes públicos incumbidos da gestão do **COMSUL** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo **COMSUL**, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições destes Estatuto.

SEDE: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site:www.comsul.pe.gov.br

PREFEITURA DE JAQUEIRA

PREFEITURA DE JOAQUIM NABUCO

PREFEITURA DE MARAIAL

PREFEITURA DE PALMARES

PREFEITURA DE POMBOS

PREFEITURA DE PRIMAVERA

PREFEITURA DE QUIPAPÁ

PREFEITURA DE RIO FORMOSO

PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

PREFEITURA DE TAMANDARÉ

PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA

SEDE: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site:www.comsul.pe.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.896.703/0001-66 MATRIZ		13/01/2010

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COMSUL	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 101	1024	KM 81

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.520-000	CANAVIAL	RIBEIRAO	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COMSULPE@GMAIL.COM	(81) 3671-1558

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/01/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/12/2025** às **13:20:32** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
CNPJ: 11.896.703/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:25:00 do dia 30/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/06/2026.
Código de controle da certidão: **B500.9DF6.2ACB.2C86**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda

GOVERNO DE PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000012153287-26 Data de Emissão: 30/12/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 11.896.703/0001-66

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **29/03/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Emitido em: 30/12/2025 13:22:43

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: AV. JOÃO PESSOA, 359-CENTRO Telefone: (82)98118-1548 CNPJ: 11.343.910/0001-93

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 30/2026 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 14/01/2026

Contribuinte: CONSÓRCIO PU.DOS MUNI. DA M.S	Inscrição Mercantil: 6551 Sequencial: 10532 Referência Loteamento:
Localização: ROD. BR 101 KM 81, 1024, COMSUL, CANAVIAL	Cadastro Imobiliário: 0
Natureza: Tributos Mercantis	Inscrição Imobiliária: 9095

Razão Social:
CONSÓRCIO PU.DOS MUNI. DA M.S

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
11.896.703/0001-66		6551

Atividade Principal:
9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Início Atividade: 06/05/2020 Validade: 15/03/2026

Observações: Válido por 59 dias. ESTÁCERTIDÃO É VÁLIDA POR 90 DIAS

Assinatura(s) do(s) Responsável(is)

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO
Sílvio Cruz
Diretor de Tributos e Fiscalização
Matrícula nº 0640-84

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/ribeirao//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

79C875ACF59E69FA25C04519A45A927DC92398B7

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.896.703/0001-66

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCA

Endereço: ROD BR 101 1024 KM 81 / CANAVIAL / RIBEIRAO / PE / 55520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2025 a 27/01/2026

Certificação Número: 2025122904131829950024

Informação obtida em 30/12/2025 13:21:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.896.703/0001-66
Certidão nº: 80641016/2025
Expedição: 30/12/2025, às 13:22:06
Validade: 28/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.896.703/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: **30/12/2025 13:27**
Nº da Certidão: **0615878/2025**

Data de Validade: **28/01/2026**
Nº da Autenticidade: **OT.2A.JB.ZM.AH.5Y**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: **CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**
CNPJ: **11.896.703/0001-66** Inscrição Estadual:

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau e dos Sistemas de processos Físicos do 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco **https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao**, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: **30/12/2025 13:28**
Nº da Certidão: **0615879/2025**

Data de Validade: **28/01/2026**
Nº da Autenticidade: **2H.I9.JW.RO.0R.VH**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**
CNPJ: **11.896.703/0001-66** Inscrição Estadual:

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau e dos Sistemas de Processos Físicos, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco **https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao**, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 05.25.12.011112-7	VALIDADE 01/12/2026

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 018356/2024 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).

1 - Nº Empreendimento	2 - Razão Social
00000028288	CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

3 - Endereço

RODOVIA BR 101 KM 81, 1024 - CANAVIAL

4 - Município	5 - CEP
Ribeirão - PE	55520000

6 - CNPJ / CPF	7 - RG / Inscrição Estadual
11.896.703/0001-66	

8 - Caracterização do Empreendimento

O empreendimento se enquadra na Tipologia de Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos, Aterro Sanitário, Código 3.2 - J do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, cuja atividade principal consiste no funcionamento de um aterro sanitário compartilhado mecanizado para resíduos sólidos Classe II-A e II-B (construção civil tipo A inertes) não perigosos, de acordo com a NBR 10.004/2004 e CONAMA 307/2002. Este aterro sanitário se localiza em terras da Fazenda Santa Cristina, Rodovia BR-101 Sul, Zona Rural, Escada/PE. Localizado no seguint endereço:
Fazenda Santa Cristina, Rodovia BR-101 Sul, sn, Zona Rural, 55540000, Escada - PE

9 - Exigências

1. Manter o local de deposição emergencial de resíduos para enfrentamento de períodos chuvosos em plenas condições de recebimento dos resíduos que adentram o aterro sanitário de Escada. O empreendimento não deverá acumular resíduos em local fora da célula adequada para esta finalidade, sob pena de infração ambiental grave e sanções previstas em lei;
2. Protocolar, num prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da expedição desta licença de operação, novo cronograma de execução, indicando inclusive data de início da construção de lagoa de acumulação de efluente, a ser instalada na área do pátio de compostagem existente no empreendimento;
3. Considerando os acréscimos no recebimento de resíduos neste aterro sanitário nos últimos anos, e o fato de não terem sido construídas ainda as lagoas auxiliares para acumulação de lixiviado, o empreendimento deverá manter ativo e utilizar o contrato de prestação de serviço de tratamento externo (ex situ) dos efluentes gerados em sua operação rotineira, sempre que os charcos existentes atingirem níveis de risco de transbordamento. É crime ambiental grave o derramamento de efluente não tratado em solo e cursos d'água, o que pode ocasionar o cancelamento imediato desta licença ambiental, além das sanções previstas em lei;
4. No âmbito do controle ambiental deste empreendimento, seguir o estabelecido abaixo:

4.1 Apresentar, semestralmente o Programa de Monitoramento Ambiental da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do Aterro, contendo no mínimo:

I. Resultado de análises semanais de monitoramento da ETE, com os seguintes parâmetros:

a. Entrada da ETE: pH, T, DBO, DQO, cloretos, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos, cianeto total, nitrogênio amoniacal total, fenóis totais, metais (Cd, Pb, Fe, Zn, Cu, Cr6+, Mn, Hg, Ni);

b. Saída da ETE: pH, T, DBO, DQO, cloretos, vazão, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos, cianeto total, nitrogênio amoniacal total, fenóis totais , metais (Cd, Pb, Fe, Zn, Cu, Cr6+, Mn, Hg, Ni);

II. Certificados mensais de ensaios laboratoriais, realizados por laboratório certificado, com os seguintes parâmetros:

a. Entrada da ETE: pH, T, DBO, DQO, óleos minerais e vegetais, cloretos, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos, cianeto total, nitrogênio amoniacal total, fenóis totais, metais (Cd, Pb, Fe, Zn, Cu, Cr6+, Mn, Hg, Ni), coliformes totais, coliformes termotolerantes;

b. Saída da ETE: pH, T, DBO, DQO, óleos minerais e vegetais, cloretos, vazão, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos, cianeto total, nitrogênio amoniacal total, fenóis totais, metais (Cd, Pb, Fe, Zn, Cu, Cr6+, Mn, Hg, Ni)., Sulfeto, fluoreto, coliformes totais, coliformes termotolerantes, parâmetros

12 - DATA EMISSÃO	Pag.1/3
01/12/2025	

Documento assinado digitalmente
Assinado em 01/12/2025 16:23:57
Código de Autenticação : YS203NF8
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH
Autenticidade em http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chancaladigital.php?id=05.25.12.011112-7&cd=YS203NF8
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

14. Não permitir o descarte de resíduos da construção civil juntamente aos resíduos urbanos domiciliares (Resolução Conama nº 307/2002);
15. Executar a cobertura dos resíduos depositados, com material inerte, diariamente;
16. Manter a funcionalidade do cinturão verde ao longo do perímetro do terreno do empreendimento;
17. Os relatórios de análises laboratoriais exigidos nesta licença ambiental deverão ser realizados em laboratório(s) terceirizado(s) e capacitado(s) para tal, devidamente assinados por responsável técnico específico desta atividade;
18. Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela operação do empreendimento, deverão ser tomadas as medidas no sentido de solucioná-los, em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental.

10 - Requisitos

1. O empreendedor deverá seguir os preceitos da Portaria Nº 280 do DOU, de 29 de junho de 2020, que institui o SINIR - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos e o MTR Nacional (Manifesto de Transporte de Resíduos);
2. A empresa deverá seguir os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº. 12.305/10, Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº. 14.236/10 e da Resolução CONAMA 307/2002, além das demais legislações vigentes e pertinentes à questão de resíduos sólidos;
3. Os resíduos sólidos Classe IIA deverão ser acondicionados e armazenados de acordo com a NBR 11.174 da ABNT, enquanto que os resíduos classificados como perigosos, excetuando-se os resíduos de saúde, deverão ser armazenados e acondicionados de acordo com a NBR 12.235 da ABNT, devendo ainda o gerador solicitar a CPRH autorização para transporte e disposição final dos mesmos;
4. As emissões de ruídos deverão estar em consonância com os padrões definidos na Resolução CONAMA nº 01/90;
5. O empreendimento deverá manter sempre atualizado o seu Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Alvará da Prefeitura.

11 - Observação

1. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Operação - LO;
3. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
4. Alterações das atividades, processos ou equipamentos, deverão ser precedidas de licença da CPRH.

12 - DATA EMISSÃO	**Pag.3/3**
01/12/2025	

Documento assinado digitalmente
Assinado em 01/12/2025 16:23:57
Código de Autenticação : YS203NF8
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH
Autenticidade em http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=05.25.12.011112-7&cd=YS203NF8
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Digitally signed by EDUARDO ELVINO SALES DE LIMA:05875120483
Date: 2025.12.01 16:23:59 -03'00'
Reason: Validade Legal
Location: Recife

PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos a dotação orçamentária pertinente, visando a elaboração do processo licitatório, referente ao objeto abaixo:

OBJETO: **CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS entre o MUNICÍPIO DE ESCADA e o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL, com a finalidade de disciplinar o custeio proporcional das despesas necessárias à operação, manutenção, gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no território do Município de Escada, por meio do Aterro Sanitário consorciado.**

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ÓRGÃO: 20 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 2033 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FICHA: 209

PROGRAMA/ATIVIDADE: 15 541 1503 2092 0000 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO E COLETA

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

ÓRGÃO: 20 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 2009 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

FICHA: 177

PROGRAMA/ATIVIDADE: 15 452 1504 2096 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE CONTROLE URBANO E MEIO AMBIENTE

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Escada/PE, 15 de janeiro de 2026.

_____

Responsável pela informação

PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO, a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE RATEIO DE DESPESAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ESCADA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL, COM A FINALIDADE DE DISCIPLINAR O CUSTEIO PROPORCIONAL DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, POR MEIO DO ATERRO SANITÁRIO CONSORCIADO.**

CONSIDERANDO, que o procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração contrate aquele que reúnam as condições necessárias para atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados a capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

CONSIDERANDO, portanto, que a licitação objetiva garantir observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurara oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes;

CONSIDERANDO que consta em anexo toda a documentação necessária para abertura do processo realizada na fase preparatório, conforme §2º do artigo 4º do Decreto nº 189/2023.

CONSIDERANDO que o objeto da licitação se trata de contratação direta para celebração de contrato de programa com entidade pública que envolva serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou convênio de cooperação, , de acordo com o inciso XI, do Artigo 75º da Lei nº 14.133/2023.

AUTORIZO, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a instaurar procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade, visando a **CONTRATAÇÃO DE RATEIO DE DESPESAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ESCADA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL, COM A FINALIDADE DE DISCIPLINAR O CUSTEIO PROPORCIONAL DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, POR MEIO DO ATERRO SANITÁRIO CONSORCIADO.**

ENCAMINHE-SE a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para as providências imediatas;

CUMPRE-SE, dando ciência.

Escada/PE, 15 de Janeiro de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

ATA DE REUNIÃO

PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RATEIO DE DESPESAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ESCADA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL, COM A FINALIDADE DE DISCIPLINAR O CUSTEIO PROPORCIONAL DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, POR MEIO DO ATERRO SANITÁRIO CONSORCIADO

PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ao **15º (décimo quinto)** dia do mês de **Janeiro** do ano de **dois mil e vinte e Seis** (15/01/2026), às **11hs00min**, reuniu-se em Sessão a Comissão de Contratação, nomeados através da Portaria nº 021/2026 de 05/01/2026 e alterações, composta pelos servidores **JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO, RENATA LAIZE DA SILVA, JANAINA MARIA DAS CHAGAS SILVA,** sob a presidência da primeira, abaixo assinados.

Foi aberto a sessão referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025**, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE RATEIO DE DESPESAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ESCADA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL, COM A FINALIDADE DE DISCIPLINAR O CUSTEIO PROPORCIONAL DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, POR MEIO DO ATERRO SANITÁRIO CONSORCIADO,** com a finalidade de analisar as documentações alusivas a contratação supracitada.

No entender desta Comissão de Contratação, a contratada tem suas atividades enquadradas na definição do Art. 75, XI da Lei Nº 14.133/2021.

Desta forma, entende esta Comissão de Contratação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos da referida norma, que dispõe:

> **Art. 75.** É dispensável a licitação:
>
> ...
>
> **XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;**

Verifica-se que o objeto do contrato é possível e está de acordo com a legislação que regulamenta as contratações públicas. O protocolo de intenções, o contrato de

consórcio público e o estatuto do COMSUL estão em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05 e com o Decreto Federal nº 6.017/07.

A Lei Federal nº 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º *Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*

§ 1º *Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

(...)

Art. 8º *Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.*

Por sua vez, o Decreto Federal nº 6.017/07, prevê que:

Art. 32*. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.*

Parágrafo único. *O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.*

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. *O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.*

Parágrafo único*. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando*

o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Em seguida, a Comissão de Contratação passa para a fase de análise das documentações do interessado **CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**, sendo verificadas todas as autenticidades das certidões que foram emitidas via Internet. A Comissão analisou detalhadamente as documentações de regularidade.

Em razão do acima aludido, a Comissão de Contratação comunica **"Situação de Dispensa de Licitação"** para a contratação do **CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**, com fundamento nos Arts. 75 e XI, da Lei 14.133/2021.

Este é o parecer.

Remeta-se o processo para Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Escada/PE, 15 de Janeiro de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO **Agente de contratação**	
RENATA LAIZE DA SILVA **Secretária**	**JANAINA MARIA DAS CHAGAS SILVA** **Membro de Apoio**

PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PROGRAMA NISB/AS Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃONº 001/2026

Instrumento contratual de participação no Programa Mata Sul – Cidade Limpa que entre si celebram o Município de **Escada** e o **Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000; do outro lado, como **CONTRATADO, O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR 101, KM 81, Nº 1024, CEP: 55.520-000, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J do MF sob o n.º 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, KM 81, nº 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. THIAGO GONÇALVES DE LIMA,** brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, Estado de Pernambuco.; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do **artigo 75, inciso XI da Lei Federal 14.133/2021** e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 14.236/2010.

CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de **R$ ..... (.....)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRANTANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do COMSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspenção dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

PARÁGRAFO QUINTO. A rescisão antecipada destecontrato e, consequentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidospelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando oCONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO. Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município em anexo;

CLÁUSULA VI – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial **.... de ..... de 2026**, com prazo de duração de **12 (doze meses)**, prorrogáveis diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte Contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA VIII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito foro da Comarca de Escada, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Escada/PE, ... de ..... de 2026.

MUNICÍPIO DE ESCADA
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

MINUTA DO CONTRATO DE RATEIO nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃONº 001/2026

EMENTA: Contrato de Rateio de Despesa do Aterro Sanitário, que entre si celebram o **MUNICIPIO DE ESCADA** e o **CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, como abaixo se declaram:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO do outro lado, como **CONTRATADO, O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR 101, KM 81, Nº 1024, CEP: 55.520-000, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J do MF sob o n.º 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, KM 81, nº 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. THIAGO GONÇALVES DE LIMA,** brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, Estado de Pernambuco; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do **artigo 75, inciso XI da Lei Federal 14.133/2021** e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal n°. **492/2010**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;
CONSIDERANDO os termos da Lei n°. 11.107/2005;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;
CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;
CONSIDERANDO os termos da Resolução TC N°. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;
CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL** é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;
CONSIDERANDO que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;
E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de rateio decorrente do **CONTRATO DE PROGRAMA/NISB/AS nº ____/2026** tem por objeto o repasse mensal de **R$ ..... (.....)**, previsão neste exercício no total de **R$ ..... (.....)**, pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal n°. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos

no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do **Contrato de Programa NISB/AS nº ____/2026** - com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529- 1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo;

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária especifica constante do orçamento anual de 2026:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ÓRGÃO: 20 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 2033 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
FICHA: 209
PROGRAMA/ATIVIDADE: 15 541 1503 2092 0000 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO E COLETA
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
ÓRGÃO: 20 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 2009 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
FICHA: 177
PROGRAMA/ATIVIDADE: 15 452 1504 2096 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE CONTROLE URBANO E MEIO AMBIENTE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

I - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

II – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

III – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato entra em vigor a partir do dia **.... de ..... de 2026, com prazo de vigência até o dia .... de ..... de 2027,** do corrente ano.
Parágrafo Único: O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

IV – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.
Parágrafo Segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legitimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado após apresentação e envio da solicitação de fatura, acompanhado do respectivo boletim de medição com os quantitativos ao mês referência do pedido, após atesto por parte da Secretaria de Infraestrutura e Transporte.
Parágrafo Primeiro: O prazo a que se refere a Clausula Primeira, será contado a partir do recebimento da solicitação de fatura e boletim de medição, na sede do CONTRATANTE.

III – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).
Parágrafo Primeiro– O atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – A rescisão antecipada do contrato de programa/NISB/AS nº 04/2025, e consequentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

IV – *DISPOSIÇÕES FINAIS*

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Escada/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Escada/PE, ... de ..... de 2026.

MUNICÍPIO DE ESCADA
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS
MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA – COMSUL
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

PARECER JURÍDICO

PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** 001/2026, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	**CONTRATAÇÃO DE RATEIO DE DESPESAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ESCADA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL, COM A FINALIDADE DE DISCIPLINAR O CUSTEIO PROPORCIONAL DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, POR MEIO DO ATERRO SANITÁRIO CONSORCIADO**
Contratado:	**CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA,** INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.896.703/0001-66
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses
Valor Mensal:	R$ 81.931,71 (oitenta e um mil, novecentos e trinta e um reais, setenta e um centavos);
Fundamento Legal:	Artigo 75, inciso XI da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Escada/PE, 15 de janeiro de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

CONTRATO